

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____, DE ____ DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, APROVA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O *caput* do Art. 8º e o seu §1º, ambos da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2.012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Cada classe de cargos de provimento efetivo corresponde a 6 (seis) níveis de vencimento, em que o servidor ingressa quando nomeado ou por promoção, nos termos dos requisitos exigidos no art. 14 desta lei.

§ 1º - Cada nível de vencimento desenvolve-se em 19 (dezenove) padrões, identificados por letras, de A à S, observada a relação de 3% (três por cento) entre um padrão e outro, desde que atendidos os requisitos do art. 10 desta Lei.” (NR)

Art. 2º. Fica extinto do quadro permanente da Câmara Municipal de Itapeva – MG, o cargo de Motorista e, consequentemente, fica excluído o referido cargo do Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos, bem como do Anexo VI – Descrição das Classes – Cargos de Provimento Efetivo, ambos da Lei Complementar n.º22 de 26 de junho de 2012.

Art. 3º. O Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos, da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, fica substituído pelo constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. O Anexo IV – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar n.º 22 de 26 de junho de 2012, passa a ser o constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º. A contagem de tempo para promoção no Nível Especial III, criado pela presente lei complementar, terá como termo inicial a dia seguinte à data do cumprimento do interstício de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício no Nível III de cada cargo.

Parágrafo único – Na hipótese de algum servidor já haver completado o interstício a que se refere o *caput* deste artigo, a promoção se dará no dia seguinte ao completar-se 3 (três) anos da publicação desta lei complementar, desde que cumpridos os demais requisitos previstos na Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, e da Resolução da Mesa Diretora n.º 001, de 27 de junho de 2.012.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Presidente da Mesa

ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA

Vice-Presidente

TONI TOSHIO YAMASHITA

Secretário da Mesa

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____ DE DEZEMBRO DE 2019

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	CÓDIGO NA TABELA DE VENCIMENTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	02	CPE-01
AXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	02	CPE-02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III	02	CPE-03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESPECIAL III	02	CPE-04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESPECIAL II	02	CPE-05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESPECIAL I	02	CPE-06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	03	CPE-07
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	03	CPE-08
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	03	CPE-09
AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESPECIAL III	03	CPE-10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESPECIAL II	03	CPE-11
AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESPECIAL I	03	CPE-12
CONTROLADOR INTERNO I	01	CPE-13
CONTROLADORE INTERNO II	01	CPE-14
CONTROLADOR INTERNO III	01	CPE-15
CONTROLADOR INTERNO ESPECIAL III	01	CPE-16
CONTROLADOR INTERNO ESPECIAL II	01	CPE-17
CONTROLADOR INTERNO ESPECIAL I	01	CPE-18
SECRETÁRIO DA CÂMARA I	01	CPE-19
SECRETÁRIO DA CÂMARA II	01	CPE-20
SECRETÁRIO DA CÂMARA III	01	CPE-21
SECRETÁRIO DA CÂMARA ESPECIAL III	01	CPE-22
SECRETÁRIO DA CÂMARA ESPECIAL II	01	CPE-23
SECRETÁRIO DA CÂMARA ESPECIAL I	01	CPE-24
CONTADOR I	01	CPE-25
CONTADOR II	01	CPE-26
CONTADOR III	01	CPE-27
CONTADOR ESPECIAL III	01	CPE-28
CONTADOR ESPECIAL II	01	CPE-29
CONTADOR ESPECIAL I	01	CPE-30

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para deliberação desta Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que tem por objetivo alterar a Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2012, que **"REORGANIZA E CONSOLIDA O QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Referido projeto extingue do quadro permanente da Câmara o cargo de Motorista, uma vez que o mesmo nunca foi utilizado e nem mesmo possui necessidade a manutenção do referido cargo nos quadro de funcionários da Câmara.

Tem também, por finalidade, criar os níveis especiais I, II e III, e os padrões de vencimentos de "O" à "S", para todos os cargos já existentes, para viabilizar a movimentação na carreira, tanto no que se refere à progressão horizontal quanto à promoção, durante todo o tempo do serviço público, pois, na forma atual, o servidor não possui qualquer possibilidade de promoção após 15 anos de serviço público, ficando estagnado na carreira até completar o tempo para aposentadoria.

Importante ressaltar que o presente projeto não traz nenhum impacto orçamentário e financeiro, pois não cria nenhum novo cargo e não traz nenhuma alteração salarial aos cargos existentes, já que nenhum servidor irá se movimentar na carreira, seja horizontal ou verticalmente, nos novos níveis e padrões de vencimentos que estão sendo criados, pelos próximos 3 (três) anos.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, colocamo-nos à disposição dos novos Pares, para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Presidente da Mesa

ADAILTON APARECIDO MARQUES DA SILVA

Vice-Presidente

TONI TOSHIO YAMASHITA

Secretário da Mesa